

do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Isilda Maria Correia de Pinho*. — A Oficial de Justiça, *Ilda Maria Cunha F. Francisco*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Aviso de contumácia n.º 4391/2005 — AP. — A Dr.ª Isabel Peixoto Pereira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 431/04.7GAPFR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Joaquim Ribeiro Coelho, filho de José Joaquim Barbosa Coelho e de Maria da Conceição Ribeiro Teixeira, natural de Paredes, Bitarães, Paredes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Julho de 1969, titular do bilhete de identidade n.º 12266530, com domicílio na Rua dos Casais, 428, Gandra, 4580-000 Paredes, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 7 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Peixoto Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Cruz*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Aviso de contumácia n.º 4392/2005 — AP. — O Dr. Pedro M. Menezes, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 66/96.6TBPRD (ex-processo n.º 6/96), pendente neste Tribunal, contra o arguido Valdemar Dias Coelho da Rocha, filho de Luís Coelho da Rocha e de Maria Elisa Dias dos Santos Penida, natural de Vilela, Paredes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Julho de 1961, titular do bilhete de identidade n.º 8065182, com domicílio na Rua Central de Campo, 2205, Campo, 4440-000 Valongo, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelos artigos 142.º, n.º 1 do Código Penal/82, ou 143.º do Código Penal/95, praticado em 1 de Abril de 1995, e de um crime não especificado crime de dano, previsto e punido pelos artigos 308.º do Código Penal/82, ou 212.º do Código Penal/95, praticado em 1 de Abril de 1995, por despacho de 28 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

2 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro M. Menezes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Azevedo*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Aviso de contumácia n.º 4393/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Oliveira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 902/03.2TAPRD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rolando Casimiro Moreira da Cruz, filho de Joaquim da Cruz e de Sofia do Carmo Moreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Novembro de 1971, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9861950, com domicílio na Rua da Fonte da Cruz, 4560 Penafiel, por se encontrar acusado da

prática de um crime de burla simples, praticado em 26 de Maio de 2005, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

15 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 4394/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Oliveira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1/02.4TAPRD, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Elisabete Pinto Pereira, filha de Eduardo Pereira e de Maria José Pinto Gil, de nacionalidade portuguesa, nascida em 23 de Agosto de 1964, titular do bilhete de identidade n.º 9313739, com domicílio no Carregoso, vivenda 2, 1.º E, Bitarães, 4580-000 Paredes, por se encontrar acusada da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 3 de Janeiro de 2002, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

28 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Graça Costa*.

Aviso de contumácia n.º 4395/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Oliveira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 130/00.9TAPRD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mário Joel Gonçalves de Sousa, filho de Manuel Amândio de Sousa e de Zulmira Gonçalves Dionísio, natural de Charneca, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Outubro de 1974, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10801924, com domicílio no Bairro dos Sete Céus, Rua de Vasco Lima Couto, 2, Charneca, 1200-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 11 de Novembro de 1999, por despacho de 2 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por se apresentar em juízo.

2 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Teixeira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES DE COURA

Aviso de contumácia n.º 4396/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Isabel Lema Nogueira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Paredes de Coura, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 122/02.3GAPCR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Rosário Ramirez Bermudez, filha de António Ramiro e de Josefa Bermudez, de nacionalidade espanhola, nascida em 13 de Maio de 1956, com domicílio na Rua de Angola, 53, Olivais Basto, Loures, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e) do Código Penal, praticado em 8 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do

artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

7 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Lema Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *João Rocha Pereira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PENACOVA

Aviso de contumácia n.º 4397/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Moura Leitão, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Penacova, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 120/04.2GAPCV, pendente neste Tribunal, contra a arguida Peggy Haeusl, filha de Uwe Diesner e de Gisele Haeusl, natural da Alemanha, nascida em 20 de Março de 1979, casada (em regime desconhecido), com domicílio na Rua do Fundo do Lugar, Sernelha, 3360-000 Figueira de Lorvão, por se encontrar acusada da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 25 de Fevereiro de 2004, foi a mesma declarada contumaz, em 2 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Moura Leitão*. — O Oficial de Justiça, *Ana Almeida*.

Aviso de contumácia n.º 4398/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Moura Leitão, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Penacova, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 371/02.4GAPCV, pendente neste Tribunal, contra o arguido Herminio Manuel da Piedade Tomás, filho de Domingos Tomás e de Emília da Piedade, natural da freguesia da Lousã, concelho da Lousã, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Fevereiro de 1967, solteiro, portador do bilhete de identidade n.º 8149405, com domicílio na Estrada da Fábrica, 3200-000 Lousã, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 25 de Novembro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Moura Leitão*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Santos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PENELA

Aviso de contumácia n.º 4399/2005 — AP. — O Dr. Fernando Andrade, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Penela, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 102/02.9GAPNL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Lourenço, filho de Aníbal Lourenço e de Maria da Glória Lourenço, nascido em 28 de Julho de 1939, solteiro, natural da freguesia do Rabaçal, concelho de Penela, de nacionalidade portuguesa, titular do bilhete de identidade n.º 7568470, com domicílio na Estrada Nacional n.º 1, Km 85, 2475 Benedita, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 21 de Julho de 2002, por despacho de 15 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, da qual o arguido, que havia sido publicada no *Diário da República*, n.º 1, 2.ª série, Apêndice n.º 1, de 3 de Janeiro de 2005, com

cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido sujeito a termo de identidade e residência.

18 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Andrade*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Sobral*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PESO DA RÉGUA

Aviso de contumácia n.º 4400/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Manuel Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peso da Régua, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 519/03.1GBPRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Bernardo Carreira Pinto, filho de Silvestre Bernardino dos Santos Pinto e de Amélia de Fátima Remondea Carreira, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Maio de 1973, solteiro, portador do bilhete de identidade n.º 14085405, com domicílio em Souto Maior, 6420-000 Trancoso, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 7 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Manuel João Sequeira da Silva*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PESO DA RÉGUA

Aviso de contumácia n.º 4401/2005 — AP. — A Dr.ª Anabela Ribeiro Pinto, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peso da Régua, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 171/01.9TBPRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Sérgio Anjos Soares, filho de Raul Soares e de Anabela dos Anjos Soares, nascido em 19 de Outubro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12114923, com domicílio no Bairro das Alagoas, bloco 5, entrada 14, 3.º, direito, Godim, 5050 Peso da Régua, por se encontrar acusado da prática de um crime relativo à caça e pesca, previsto e punido pelo artigo 31.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, praticado em 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Anabela Ribeiro Pinto*. — O Oficial de Justiça, *José Paiva*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Aviso de contumácia n.º 4402/2005 — AP. — O Dr. Gilberto Martinho Santos Jorge, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 295/05.3TBPDL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Emanuel Vieira Raposo, filho de Jaime Sebastião Raposo de Andrade e de Maria Angelina Vieira Soares, natural da freguesia da Matriz, concelho da Ribeira Grande, nascido em 24 de Dezembro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11669438, com domicílio na Avenida de D. Paulo José Tavares, 20, 9600-000 Rabo de Peixe, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal praticado em 4 de Maio